



EDITAL N.º 007/2023 - PMSG A
CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9707/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N° 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria n.º 1.318/2023, de 19 de outubro de 2023, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, em atenção ao Art. IV g, da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2023, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento para contratar prestadores de serviços para atuarem na Unidade Móvel de Odontologia no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>.

I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Oftalmologia, visando o atendimento aos pacientes beneficiários do Sistema SUS no município de São Gonçalo do Amarante RN, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/>, Conforme Termo de Referência, ANEXO I.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A fundamentação legal encontra-se na:

- I – Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- II – Lei Federal n.º 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- III – Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- IV – Demais normas aplicáveis;

2.2. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.3. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com o Ministério da Saúde.

2.4. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.5. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser





credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento à população.

2.6. As Entidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, inclusive com os profissionais se inscrevendo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de 29/11/2023 a 14/12/2023, de 08 às 12hs, de segunda a sexta-feira.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5. Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6. Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.7. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento





Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

4.13. As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14. A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na Tabela de honorários definida no Termo de Referência, Anexo I;

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O Prazo de vigência dos serviços será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N.º /2023.

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;

c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;

g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

- a) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- b) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
- d) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado
- e) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA. (APENAS PARA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial

6.2.5 - OUTROS

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade; (essa certidão apenas para pessoa jurídica)
- b) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, e comunicando que aceitará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços;
- c) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;



d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO
(em papel timbrado)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____ **DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.**

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

e) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

_____ (nome da pessoa física ou jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

f) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

_____ (nome da pessoa física ou jurídica) _____, inscrita no



CNPJ/CPF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. 003/2023, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMSG A a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

g) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

A (pessoa física ou jurídica) inscrita no CNPJ/CPF nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos serviços obedecerão às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

h) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem Declarar a capacidade instalada e o quantitativo de profissionais que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Local e data



Assinatura e carimbo do representante legal
CPF n° _____
RG n° _____

i) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____, inscrita no CNPJ/CPF n° _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____, vem apresentar a relação de seus profissionais que prestaram serviços objeto da presente chamada pública

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	N° no conselho profissional (quando for o caso)

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF n° _____
RG n° _____

j) Declaração de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF n° _____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023.





Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referência Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

VII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo (www.saogoncalo.rn.gov.br)

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: cpl@saogoncalo.rn.gov.br.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).





XI - DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Estando o prestador apto para firma contrato com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, pois o valor será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência, e, de outra sorte, interesse central nesta Chamada Pública é de credenciar o maior número possível de empresas preste serviços à população.

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

- No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.
- Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

XII - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços serão prestados por meio de profissionais vinculados as entidades contratadas, em escalas ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de trinta horas semanais, de segunda a sexta feiras.

12.2. Durante os serviços ambulatoriais os profissionais atentarão para a manutenção de(a):

- integridade física.
- privacidade e conforto;
- individualidade;
- valores éticos, culturais e religiosos;
- confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- segurança dos procedimentos indicados;
- bem-estar psíquico e emocional.

12.2.1. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, demais gestores do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.2. O prestador contratado deverá disponibilizar para a prestação do serviço contratado os profissionais indicados no Termo de Referência como sendo necessário para atendimento das demandas, a partir do momento de assinatura do contrato.

12.3. Uma vez contratado, o prestador não poderá abandonar os serviços sem comunicação prévia de trinta dias à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incidir na falha de inexecução contratual, sendo passível das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.



XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XIV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Presidente da CPL





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente **TERMO DE REFERENCIA** tem a finalidade de especificar os procedimentos de média complexidade de acordo com a organização e nomenclatura da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, para fins de credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços Oftalmologia ao SUS, através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os procedimentos a serem realizados serão especificados de acordo com a tabela do SUS, seguindo a organização por especialidade/procedimentos:

1.1.1 – PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA.

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	VALOR COMPLEMENTO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR ANUAL TOTAL
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(Unid.)	(R\$)
01	0303050012	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	R\$ 17,74	-	R\$ 17,74	3156	R\$ 55.987,44
02	0301010102	Consulta diagnóstico/av. Glaucoma com tonometria, fundoscopia, campimetria.	R\$ 57,74	-	R\$ 57,74	228	R\$ 13.164,72
03	0303050039	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1 Linha).	R\$ 18,66	-	R\$ 18,66	240	R\$ 4.478,40
04	0303050047	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2 Linha).	R\$ 79,38	-	R\$ 79,38	465	R\$ 36.911,70
05	0303050055	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3 Linha).	R\$ 127,98	-	R\$ 127,98	614	R\$ 78.579,72
06	0303050160	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª e 2ª Linha).	R\$ 98,04	-	R\$ 98,04	454	R\$ 44.510,16
07	0303050187	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª e 3ª Linha).	R\$ 146,64	-	R\$ 146,64	425	R\$ 62.322,00
08	0303050209	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2ª e 3ª Linha).	R\$ 207,36	-	R\$ 207,36	384	R\$ 79.626,20
09	0303050225	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1ª - 2ª - 3ª Linha).	R\$ 226,02	-	R\$ 226,02	396	R\$ 89.503,92
10	0405030142	Vitrectomia Posterior	R\$ 2.667,29	-	R\$ 2.667,29	48	R\$ 128.029,92





11	0405050402	Radiação para Cross Linking Corneano	R\$ 372,72	-	R\$ 372,72	48	R\$17.890,56
----	------------	--------------------------------------	------------	---	------------	----	--------------

Total.....R\$ 611.004,78

2 - DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência dos serviços será de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

3. DAS PROPOSTAS

As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de disponibilizar procedimentos (consultas e exames) de média e alta complexidade para os usuários do SUS deste Município.

6. DA CONTRATANTE

5.1 efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 60 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSG/RN;

5.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

6.1 – Para Empresa:

- Alvará Sanitário da sede, ou protocolo de pedido, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Declaração indicando a capacidade instalada, além da sua proposta de oferta, para o conjunto de procedimentos apresentados no Anexo IV;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREMERN;
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
- Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CREMERN, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

7.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;

7.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;

7.3 integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

7.4 atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

7.5 não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

7.6 os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.7 os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.8 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial





Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

7.10 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

7.11 as empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

7.12 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, acrescidos dos valores aos procedimentos listados Item 1.1 deste edital.

b) eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

8. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

8.1 Caso haja necessidade da realização de mutirões de procedimentos de média complexidade, o Gestor Municipal de Saúde solicitará a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

8.2. A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da própria Secretaria Municipal de Saúde cabendo a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados e a organização do acesso.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

9.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10. DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

11.1 Os valores para remuneração dos procedimentos de média complexidade descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA estão previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, sendo que para este serão utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC, Fundo de Ações Estratégicas e compensações – FAEC e Orçamento Geral do Município - OGM.

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pela gestão, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e/ou complemento de recurso próprio, em vigor na data da assinatura deste contrato.





11.3 fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, e/ou caso haja complemento de recursos próprios, sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

11.4 O prestador deverá garantir estrutura física e equipamentos adequados à segurança, conforto e bem-estar dos usuários do SUS e dos profissionais de saúde.

11.5 A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela referida Coordenação.

12. NÃO PODERÃO CONTRATAR

12.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;

12.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

12.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

12.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;

12.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

13.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

13.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

14. DA SELEÇÃO

14.1. - Serão selecionados os prestadores que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

15. DO CONTRATO

15.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

15.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

15.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

15.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

16.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção.

16.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

16.3 A partir da apresentação do relatório à Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

17.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.saogoncalo.rn.gov.br

17.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

18. DO ORÇAMENTO





PREFEITURA DE
**São Gonçalo
do Amarante**



P M S G A

Folha:

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade – MAC, Fundo de Ações Estratégicas e compensações – FAEC e Orçamento Geral do Município – OGM, Unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde – Projeto/Atividade: 2042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Fonte de recursos: 1500, 1600 e 1621.

19- DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Os contratos serão geridos por servidor designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 099/2019 – GP e Portaria de nº 001/2019 – SMS.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de outubro de 2023.

CARLIANE R. DE AGUIAR EMERENCIANO
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL (PESSOA JURIDICA)

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ n°....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°....., que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS e Termo de Referência”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

NOME:
CPF:





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ Cidade _____ – RN, inscrita no CNPJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

NOME:
CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS (PESSOA FÍSICA)

Eu _____, Médico _____, residente a Rua _____ Cidade _____ – RN, inscrita no CPF nº _____, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° _____, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS constante do Termo de Referência” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

NOME:

CPF:





ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA (EMPRESA)

Empresa:
CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO NO CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO)

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

NOME:
CPF:



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E
QUANTITATIVO DE OFERTA PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

(EMPRESA)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, vem Declarar a capacidade instalada e o quantitativo dos procedimentos que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM	CODIGO DO PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	CAPACIDADE INSTALADA (Quantitativo mensal)	PROPOSTA PARA ATENDIMENTO DO SUS (Quantitativo mensal)

São Gonçalo do Amarante/RN, _____ de _____ de 2023.

NOME:
CPF:





ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, São Gonçalo do Amarante/RN, **neste ato representado pela Sra. _____, Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN**, brasileiro, casado, residente a _____, portador da cédula de identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, e do outro lado como CONTRATADO, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **com o edital da Chamada Pública N.º ____/2023** e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

DA INFORMAÇÃO AO TCE/RN – Em respeito a Resolução n.º 32/2016, fica convencionado que o responsável pela gestão do contrato é o Secretário Municipal de Saúde, sr. Jalmir Simões da Costa, matrícula _____, o qual emitirá atesto de liquidação e pagamento. O certificado à prestação do serviço nas notas fiscais será de responsabilidade do sr. _____, matrícula _____, conforme designação por meio da Portaria n.º ____/2019. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de prestadores de serviços de Oftalmologia ao SUS, que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN,

1.2. A quantidade de profissionais será indicada no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, LIMITE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores brutos definidos no item 4 do Termo de Referência, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) mensal, com um valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

2.2. Em situações especiais, que não esteja fornecida a quantidade total de profissionais, o valor a ser pago a CONTRATADA será proporcional a realidade fática em razão da verdade de fato comprovada.

2.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com o valor correspondente aos profissionais designados para a prestação dos serviços, à qual será analisada com fins de certificado e atesto de liquidação, conforme as condições expressas no pré-âmbulo deste instrumento contratual.

2.4. A nota fiscal será encaminhada mensalmente acompanhada da documentação fiscal e trabalhista que ateste a regularidade da empresa contratada, assim como da relação de profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, com as respectivas cargas horárias.



2.5. Caso se verifique algum problema seja de regularidade da empresa, seja de discrepância entre as informações prestadas pela CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE, o prazo para pagamento fica suspenso até que se regularize a situação problema.

2.6. O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária para a conta da CONTRATADA, não sendo possível de outra forma ainda que lícita.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na proporção do índice inflacionário do período contado a partir da data da apresentação da proposta pelo prazo de doze meses, apurado pelo Fundação Getúlio Vargas através do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente da Chamada Pública N.º 003/2023 dar-se-á nos termos do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, por inexigibilidade de licitação por hipótese de impossibilidade de concorrência em razão do exposto no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nas Unidades Básicas de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nos itens 1 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados indiretamente por pessoas jurídicas pré credenciadas, que disponibilizará profissionais sob sua responsabilidade para executar os serviços ambulatoriais.

7.1.1. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço a CONTRATADA; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço.





7.1.2. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

7.2. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

7.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparando pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de irregularidades detectadas em análise, de calamidade pública ou agrave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quanto as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- d) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 2ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de profissionais que não atendam as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Somente transferir a terceiros, ainda que parcialmente, mediante anuência do CONTRATANTE, e forma oficial por sub-rogação;
- g) Assumir as despesas com deslocamentos dos profissionais entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, onde efetivamente será prestado o serviço à população usuária do Sistema Único de Saúde;
- h) Definir estratégias de atendimento à população;
- i) Garantir nos eventuais atrasos no pagamento da CONTRATADA a compensação financeira, mediante a incidência de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela mensal devida, a título de juros de mora.
- j) Fazer o registro dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de modo a informar no sistema a produção em serviços realizada pelos profissionais prestadores de serviços.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA.

- a) Zelar pela prestação dos serviços de acordo com as diretrizes e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério de Saúde;



- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- h) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
- i) Substituir qualquer de seus empregados que não estiver atendendo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Acolher as notificações emitidas pelo CONTRATANTE que digam respeito a procedimentos técnicos profissionais de seus empregados, de modo a corrigir possíveis dificuldades técnicas na prestação de serviços;
- k) Fonecer a qualquer momento ao CONTRATANTE a documentação que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista;
- l) Assumir integralmente as despesas com seus empregados, inclusive as contribuições de ordem previdenciárias e de recolhimento de FGTS, não sendo lícito repassar ao CONTRATANTE qualquer valor que tenha origem a questões trabalhistas.

CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do seguinte detalhamento orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A vigência estipulada nesta Cláusula poderá ser prorrogada mediante a celebração de aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, até completar sessenta meses.

CLÁUSULA 12 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO





12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado ao CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSG A o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

13.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

14.1.1. Pelo CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas e condições definidas neste Termo;



- b) o atraso pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso a CONTRATADA ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade do CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

14.1.. Pela CONTRATADA

- a) o não cumprimento pelo CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
 - b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.
- 14.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da chamada pública.
- 15.2. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F79-D9D2-DD7C-22D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO CAMPOS (CPF 474.XXX.XXX-68) em 28/11/2023 08:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6F79-D9D2-DD7C-22D4>